

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A GARANTIA FINANCEIRA QUE A LEI DETERMINA

DECRETO-LEI 147/2008 - 29 JUL

O QUE DIZ A LEI? INTRODUÇÃO AO TEMA

O decreto-lei 147/2008 aplica-se aos danos ambientais, bem como às ameaças iminentes desses danos, causados em resultado do exercício de uma qualquer atividade desenvolvida no âmbito de uma atividade económica, independentemente do seu carácter público ou privado, lucrativo ou não, abreviadamente designada por atividade ocupacional.

Quem, em virtude do exercício de uma atividade económica enumerada no anexo III ao decreto-lei, que dele faz parte integrante, ofender direitos ou interesses alheios por via da lesão de um qualquer componente ambiental é obrigado a reparar os danos resultantes dessa ofensa, independentemente da existência de culpa ou dolo.

Quem, com dolo ou mera culpa, ofender direitos ou interesses alheios por via da lesão de um componente ambiental fica obrigado a reparar os danos resultantes dessa ofensa.

O operador é assim responsável pela adopção de medidas de prevenção e reparação dos danos ou ameaças causados.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Quando se verificar uma ameaça iminente de danos ambientais o operador responsável nos termos dos artigos 12.º e 13.º do presente decreto-lei adopta, imediata e independentemente de notificação, requerimento ou ato administrativo prévio, as medidas de prevenção necessárias e adequadas.

Quando ocorra um dano ambiental causado pelo exercício de qualquer atividade ocupacional, o operador adopta as medidas que previnam a ocorrência de novos danos, independentemente de estar ou não obrigado a adoptar medidas de reparação.

A determinação das medidas de prevenção de danos ou de prevenção de novos danos realiza-se de acordo com os critérios constantes das alíneas a) a f) do n.º 1.3.1 do anexo V ao decreto-lei.

Os operadores informam obrigatória e imediatamente a autoridade competente de todos os aspectos relacionados com a existência da ameaça iminente de danos ambientais verificada, das medidas de prevenção adoptadas e do sucesso destas medidas da prevenção do dano.

Sem prejuízo do disposto anterior a autoridade competente pode, em qualquer momento, pedir que o operador forneça informações sobre a ameaça ou suspeita iminente de danos ambientais, adote medidas preventivas, dar instruções quanto às medidas ou revogá-las, executar medidas a expensas do operador necessárias.

Sempre que se verifique a ameaça iminente de um dano ambiental que possa afetar a saúde pública, a autoridade competente informa a autoridade de saúde regional ou nacional, consoante o âmbito do dano.

MEDIDAS DE REPARAÇÃO

Sempre que ocorram danos ambientais, o operador responsável nos termos dos artigos 12.º e 13.º fica obrigado a informar em 24 horas a autoridade competente da ocorrência, adotar as medidas para controlar, conter, eliminar ou gerir os elementos contaminantes e outros fatores danosos, ativar as medidas de reparação previstas.

A autoridade competente pode, em qualquer momento, exigir informações suplementares sobre os danos ocorridos, recolher por meio de inspeção ou inquérito informações para uma análise completa do acidente. Pode igualmente adotar ou exigir a tomada de medidas para limitar ou prevenir novos danos

OBRIGAÇÕES

O Operador tem 10 dias para apresentar uma proposta de medidas de reparação. Depois de audição prévia a autoridade fixa as medidas a aplicar, sendo os custos das medidas de prevenção e reparação suportadas pelo Operador

APOIO TÉCNICO

265 234 190

GERAL@APAMB.PT



COMO SABER:

Os operadores que exerçam as atividades ocupacionais enumeradas no anexo III do decreto-lei constituem obrigatoriamente uma ou mais garantias financeiras próprias e autônomas, alternativas ou complementares entre si, que lhes permitam assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade por si desenvolvida.

As garantias financeiras podem constituir-se através da subscrição de apólices de seguro, da obtenção de garantias bancárias, da participação em fundos ambientais ou da constituição de fundos próprios reservados para o efeito.

As garantias obedecem ao princípio da exclusividade, não podendo ser desviadas para outro fim nem objeto de qualquer oneração, total ou parcial, originária ou superveniente.

Podem ser fixados limites mínimos para os efeitos da constituição das garantias financeiras obrigatórias, mediante portaria a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da economia.

O QUE DIZ O ANEXO III

Estão sujeitos ao Decreto-Lei 147/2008:

- As atividades enumeradas no Decreto-Lei 194/2000 de 21 de Agosto, anexo I;
- Gestão de resíduos, incluindo transporte, recolha, recuperação e eliminação de resíduos e resíduos perigosos;
- Aterros, instalações de incineração;
- Descargas para águas interiores de superfície que requeiram autorização prévia;
- Descargas para águas subterrâneas que requeiram autorização prévia;
- Descargas ou injeções de poluentes nas águas que requeiram autorização ou registo;
- Captação e represamento de águas sujeitos a autorização prévia;
- Fabrico, utilização, armazenamento, processamento, enchimento e libertação para o ambiente de substâncias perigosas, preparações perigosas, produtos fitofarmacêuticos e produtos biocidas;
- Transporte rodoviário, ferroviário, marítimo e aéreo de mercadorias perigosas ou poluentes;
- Exploração de instalações sujeitas a autorização nos termos do Decreto-Lei 78/2004 de 3 de Abril (emissões para atmosfera);
- Utilizações e transporte que envolvam micro-organismos geneticamente modificados;
- Transferências transfronteiriças de resíduos;
- Gestão de resíduos de extração.

APLICAÇÃO NO TEMPO

Depois de um período de 2008 até final de 2009 de adaptação, a sua obrigatoriedade passou a exigível a partir de 1 de Janeiro de 2010.

A resposta do mercado às soluções a que a legislação preconiza não foi imediata. Nesta data, já é possível com facilidade encontrar resposta para a constituição das garantias financeiras com custo acessível a qualquer empresa ou empresário.

A leitura integral desta legislação é essencial.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do disposto no capítulo anterior é exercida pela Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, abreviadamente designada por IGAOT, pela autoridade competente e pelo Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana, sem prejuízo das atribuições próprias atribuídas por lei a outras entidades.

As autoridades policiais prestam toda a colaboração necessária aos restantes serviços de fiscalização.

COMO AGIR:

APURAR A SUA SITUAÇÃO

A primeira ação a levar a cabo será despistar se a sua atividade está enquadrada nesta obrigação e suas implicações.

Embora o anexo III seja esclarecedor importa ter no apoio prestado pela APAMB a certeza do seu enquadramento e uma opinião isenta, respondendo às suas dúvidas.

COMO DEFINIR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS

É fundamental para a escolha das medidas de prevenção que a empresa reuna informação sobre os riscos que a atividade possa apresentar. Para isso a auditoria realizada pela APAMB e a avaliação de riscos da entidade prestadora dos seus serviços de higiene e segurança.

Em posse desses elementos deverá definir regras e procedimentos que resultem para prevenir os acidentes que possam ocorrer no seu dia a dia profissional.

No caso das medidas de reparação, sendo estas já para atuação perante acidentes ocorridos, não previstos, ou ultrapassados apesar da prevenção adotada, poderão estar delineadas ações gerais tais como contatos de emergência, produtos e meios disponíveis que, apesar de provenientes de uma política de prevenção irão ajudar a definir as ações a implementar necessárias.

Uma vez mais a ajuda externa pode ser essencial.

QUE GARANTIA ESCOLHER

Da experiência que a Associação no terreno temos constatado que a opção por Seguro tem sido a escolhida por grande número de empresas.

No entanto aconselhamos que, também nesta decisão, as empresas busquem apoio e opinião junto de profissionais antes de uma decisão.

